



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATUBA

LEI Nº 660/2017, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2017.

“DISPÕE SOBRE APLICAÇÃO DO INCENTIVO FINANCEIRO PMAQ – PROGRAMA NACIONAL DE MELHORIA DO ACESSO E DA QUALIDADE DO PISO DE ATENÇÃO BÁSICA DENOMINADO COMPONENTE DE QUALIDADE DO PISO DE ATENÇÃO BÁSICA VARIÁVEL, PAB – VARIÁVEL TRANSFERIDO AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE POR ADESÃO DO MUNICÍPIO DE JAPARATUBA-SE AO PMAQ – AB, E DÀ OUTRAS PROVIÊNCIAS.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE JAPARATUBA, Estado da Sergipe, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município em consonância com a Constituição Federal,

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei autoriza o repasse de incentivo financeiro do **Programa Nacional de Melhoria de Acesso e da Qualidade da Atenção Básica – PMAQ-AB**, denominado componente de qualidade do Piso de Atenção Básica – PAB variável, nos termos da portaria do Ministério da Saúde nº 1.654, de 19 de julho de 2011, e alterações.

Art. 2º São beneficiários do incentivo financeiro disposto no art. 1º desta Lei os servidores públicos, efetivos, comissionados ou contratados, da administração direta que prestam serviços nas Unidades Básicas de Saúde - Atenção Básica, da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 1º Os benefícios previstos no “caput” deste artigo, somente serão devidos, após decorridos 04 (quatro) meses de efetivo exercício no cargo que ocupa junto a Secretaria Municipal de Saúde do Município;

§ 2º O município fica desobrigado do pagamento do prêmio, caso o Programa de Melhoria de Acesso e da Qualidade da Atenção Básica – PMAQ-AB do Governo Federal deixe de existir ou o município não faça jus ao mesmo.

Art. 3º Os recursos destinados ao financiamento do Prêmio instituído nesta Lei, nos termos do art. 2º, serão aplicados a seguinte forma:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATUBA

I – **40% (Quarenta por cento)** serão destinados à Secretaria Municipal de Saúde, para aplicação na estruturação da Atenção Básica Municipal de Saúde: No custeio das Estratégias de Saúde da Família, da Saúde Bucal e dos Agentes Comunitários de Saúde, orientados pelas matrizes estratégicas da aplicação da Auto Avaliação de Melhoria do Acesso e da Qualidade – PMAQ dessas equipes, em consonância com os resultados da avaliação feita pelo Ministério da Saúde;

II – Os **60% (Sessenta por cento)** restantes, serão rateados com os profissionais e trabalhadores das equipes de Saúde da Família, aos Agentes Comunitários de Saúde, vinculados ao desenvolvimento do Projeto PMAQ no Município, na forma de Prêmio e Qualidade de Inovação – PMAQ-AB, observando-se, em relação ao montante previsto neste inciso:

a) Profissionais de nível superior lotados nas Equipes de Saúde da Família - **40% (Quarenta por cento)**;

b) Profissionais de nível técnico e médio lotados nas Equipes de Saúde da Família - **60% (sessenta por cento)**;

§ 1º O valor correspondente aos profissionais de nível superior será rateado, proporcionalmente, considerando-se o valor destinado à respectiva equipe, de acordo com a classificação obtida, por meio da certificação avaliação externa;

§ 2º O valor correspondente aos profissionais de nível técnico e médio será rateado, proporcionalmente, considerando-se o valor destinado à respectiva equipe, de acordo com a classificação obtida, por meio da certificação da avaliação externa;

§ 3º O valor correspondente aos profissionais da coordenação da Atenção Básica à Saúde terá seu rateio “per capita”, considerando a avaliação de todas as equipes na avaliação externa.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Saúde emitirá Portaria, no início de cada ciclo do PMAQ-AB, designando quais são os servidores de nível superior, médio e/ou básico que estarão aptos a receberem o Prêmio, identificando sua Unidade de Trabalho e respectivas atividades profissionais.

Parágrafo único. Para efeitos deste artigo, os servidores que ingressarem nas equipes, com Ciclo de Avaliação já iniciado, terão seu prêmio calculado proporcionalmente ao tempo de sua respectiva avaliação.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATUBA

Art. 5º A secretaria Municipal de Saúde, na forma da legislação vigente, abrirá conta bancária específica para depositar os recursos previstos no Inciso II do Art. 3º desta Lei.

Art. 6º Os valores correspondentes aos Prêmios de Qualidade e Inovação –PMAQ-AB, de que trata esta Lei, serão repassados, **quadrimestralmente**, em parcela única, aos servidores classificados até trinta dias após a publicidade do resultado final do PMAQ e do repasse financeiro por parte do Ministério de Saúde ao Fundo Municipal da Saúde.

Art. 7º O valor relativo ao incentivo financeiro destinado ao servidor público e ao municipalizado não servirá de base para cálculo para quaisquer outras vantagens, e ainda:

I – O Incentivo financeiro não será incorporado aos vencimentos a qualquer título ou pretexto, nem servirá de base para cálculo de qualquer indenização ou vantagem pecuniária;

II – Não incidirão os descontos legais sobre o valor relativo ao incentivo financeiro previsto nesta Lei, dado a natureza indenizatória do referido incentivo.

Art. 8º Em caso de ocorrer desistência ou afastamento voluntário do serviço, o servidor perderá o direito ao Prêmio de Qualidade e Inovação – PMAQ-AB.

§ 1º. Os afastamentos involuntários previsto em Lei garantirão ao servidor afastado a percepção do prêmio, proporcionalmente ao tempo trabalhado do Ciclo avaliado.

§ 2º. Somente farão jus à premiação do PMAQ-AB, os servidores e prestadores que se encontrarem em exercício em 30.06.2017.

Art. 9º Será criada a Comissão do PMAQ-AB, composta por 3 (três) membros, a qual será responsável pelo acompanhamento do repasse dos recursos financeiros e tratativa dos assuntos pertinentes a esta Lei, sem ônus aos cofres públicos para o exercício da função.

§ 1º Os membros citados no caput deste artigo serão escolhidos conforme critérios abaixo e nomeados pelo Prefeito Municipal dentre:

I – 01 (um) membro representante da Secretaria de Saúde;

II – 01 (um) representante do Conselho Municipal de Saúde, indicado pelo Conselho; e



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATUBA

III – 01 (um) membro representante dos profissionais de saúde que fazem jus à premiação.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao Ciclo de Avaliação efetivamente recebido pelo município à partir de 1º de janeiro de 2017.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Japaratuba/SE, 24 de novembro de 2017.

Lara Adriana Veiga Barreto Ferreira
Prefeita Municipal